Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-765/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/67093/2011
PROTOCOLO	**:**	1109841
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	**:**	JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 3/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 2-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. DECLARAR IRREGULARES e assim ILEGAIS as etapas do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 8/2011 e da FORMALIZAÇÃO da Ata de Registro de Preços nº 3/2011, da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, com fundamento na regra do art. 312, II, 1ª parte, do Regimento Interno;

2. APLICAR MULTA equivalente ao montante de 30 (trinta) UFERMS, ao sr. Jácomo Dagostin - CPF nº 107.237.061-15, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, dando como fundamento as regras dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme disposto no art. 83 da Lei Complementar nº 160, de 2012;

3. Depois de COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado, nos termos regimentais, determino o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, conforme dispõe a regra do parágrafo único do art. 4º da OTI Nº 3, de 2010.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms